



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE HIPISMO E PEDRO PAULO LUZ LACERDA**

De um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO**, associação civil inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.095.935/0001-10, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 81, Sala 301, CEP 20050-005, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Constantino Scampini, portador do RG nº 49565564 e do CPF/ME nº 384.025.058-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PEDRO PAULO LUZ LACERDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG-8.382.558, inscrito no CPF/ME sob o nº 313.524.051-72, residente e domiciliado na Rua Calábria, 669 - Belo Horizonte - MG – CEP: 31340-510, doravante denominado **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO QUE:

I – a **CONTRATANTE** é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, entidade máxima de administração do Hipismo no território brasileiro, assim reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pela *Fédération Equestre Internationale*;

II – o **CONTRATADO** possui amplos conhecimentos sobre regras e procedimentos da Federação Equestre Internacional, Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Olímpico Internacional e capacitação técnica específica voltada para o hipismo, no âmbito nacional e internacional; e

III – a **CONTRATANTE** deseja contratar o **CONTRATADO** para que este desempenhe a função de Diretor Técnico da **CONTRATANTE** durante o triênio 2025-2027.

resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), o qual será regido pelas seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, no âmbito nacional e internacional, de serviços referentes ao cargo de Diretor Técnico da **CONTRATANTE**.

1.1.1. Por este instrumento, o **CONTRATADO** expressamente declara conhecer (i) os termos do Estatuto da **CONTRATANTE** e (ii) todas as atividades e atribuições que lhe competem na condição de Diretor Técnico da **CONTRATANTE**, sendo que a não transcrição das atribuições neste Contrato não o exime do exercício de quaisquer delas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

I – fornecer os documentos necessários e prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATADO**, desde que estritamente necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

II – remunerar o **CONTRATADO** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

III - custear as despesas de viagem do **CONTRATADO**, sempre que, a critério da **CONTRATANTE**, seja necessário o seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, abrangendo os deslocamentos e hospedagem; e

IV – fornecer ao **CONTRATADO** uniforme para eventos e de viagens, quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, o **CONTRATADO** compromete-se a:

I – conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pela **CONTRATANTE**, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Internacional, pela *Fédération Equestre Internationale*, pela WADA, ou por quaisquer órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do hipismo, nacional e internacionalmente;



II – fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, e no prazo estabelecido, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados;

III – não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, à **CONTRATANTE**, ao Comitê Olímpico do Brasil, ao Comitê Paralímpico Brasileiro, aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades, ou às autoridades constituídas do país;

IV – não modificar no todo ou em parte, não cobrir de qualquer forma, a marca, o símbolo e o nome da **CONTRATANTE** ou do seu fornecedor de equipamento esportivo e patrocinador constante dos uniformes oficiais, bem como não usar, simultaneamente com os uniformes oficiais, nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**;

V – respeitar as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE** no que forem aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;

VI – não utilizar, nem determinar, promover ou estimular que os atletas e demais profissionais envolvidos, utilizem substâncias e/ou procedimentos que contrariem as orientações da legislação antidopagem nacional e internacional;

VII – zelar pelo estrito e fiel cumprimento dos objetivos deste instrumento;

VIII – eximir-se de praticar quaisquer dos atos referidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou com quaisquer terceiros;

IX – não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados ou de serviços que colidam com os presentes, salvo se previamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

X – não utilizar e nem divulgar marcas ou produtos de concorrentes dos patrocinadores da **CONTRATANTE**, do Comitê Olímpico do Brasil e do Comitê Paralímpico Brasileiro quando em suas representações;

XI – observar e respeitar os regulamentos e normativos internos da **CONTRATANTE** e do Comitê Olímpico do Brasil e do Comitê Paralímpico Brasileiro;



XII – se abster de desempenhar qualquer função de oficial em concursos (e.g. juiz, comissário, desenhador de percursos, delegado técnico e classificador) nacionais e internacionais, salvo quando prévia e expressamente designado e/ou autorizado pela **CONTRATANTE**;

XIII – participar, com sua imagem e voz, sempre que solicitado, de vídeos, podcasts e afins produzidos pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se, quando necessário, a divulgar informações, métodos e experiências relativas ao serviço prestado em decorrência deste Contrato;

XIV – licenciar o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da **CONTRATANTE**, do Comitê Olímpico do Brasil e do Comitê Paralímpico Brasileiro, ou de terceiros por estes indicados, outorgando-lhes o direito de exploração para veiculação em livros, filmes, discos, fotografias, Internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes ou que venham a existir, inclusive para fins institucionais ou publicitários, sem ressalvas de qualquer natureza;

XV – ficar à disposição da **CONTRATANTE**, ou de terceiros por esta indicados, para participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado, desde que não interfira na programação de prestação dos serviços ora contratados, devendo eventual ausência ser devidamente justificada em tempo hábil;

XVI – comparecer aos eventos nos quais a **CONTRATANTE**, ou terceiros por esta indicados, tenham interesse comercial, publicitário e/ou outros de qualquer natureza, quando comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que não interfira em sua programação de serviços ora contratados, devendo eventual ausência ser devidamente justificada em tempo hábil;

3.1.1. Na hipótese de a **CONTRATANTE** expressamente solicitar que o **CONTRATADO** atue como oficial em um concurso, nacional ou internacional, nos termos da cláusula 3.1., XII, supra, nenhum valor a título de remuneração adicional à estipulada na Cláusula Quarta será devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

3.2. É vedado ao **CONTRATADO** ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, o presente Contrato, assim como os créditos dele decorrentes, salvo mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** acordam que, durante a vigência deste Contrato, em contraprestação aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento dos seguintes valores a título de remuneração mensal:

(i) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) brutos, a serem pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.2. O **CONTRATADO** deverá emitir Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) correspondente com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data do pagamento.

4.2.1. Caso ocorra atraso no envio do Recibo de Pagamento Autônomo pelo **CONTRATADO**, o prazo de vencimento será prorrogado proporcionalmente ao atraso verificado, sem nenhuma responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3. Cada parte arcará com os seus respectivos tributos na forma da legislação tributária aplicável ao presente negócio. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar ao **CONTRATADO**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 1º de março de 2025 a 31/12/2027.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1. Qualquer uma das partes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato, mediante notificação escrita à parte inadimplente, que terá 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma para demonstrar a adoção das medidas necessárias para corrigir tais falhas. Decorrido esse prazo, caso não reste demonstrada a adoção das medidas necessárias para saneamento das falhas, incidirá multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o seu saneamento, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.



6.2. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato sem justa causa, mediante notificação com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias.

6.2.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão celebrar acordo com dispensa ou alteração do prazo estabelecido no item 6.2.

6.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato por justa causa, com efeito imediato a partir da data da notificação correspondente, caso o **CONTRATADO** incida em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – desídia ou má-fé na execução dos serviços;
- II – prática de quaisquer dos atos descritos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;
- III – violação do dever de sigilo e confidencialidade;
- IV – práticas, ou associação a práticas ou terceiros, que prejudiquem a imagem da **CONTRATANTE**;
- V – uso ou associação, indevida e/ou não autorizada, do nome e/ou das marcas da **CONTRATANTE**;
- VI – descumprimento de qualquer obrigação contratual que não seja saneado em até 5 (cinco) dias úteis após ser notificado pela **CONTRATANTE**;
- VII – descumprimento reiterado de obrigações contratuais.

6.3.1. Considera-se haver “descumprimento reiterado de obrigações contratuais” quando uma parte descumpra obrigações que lhe são impostas por este Contrato por pelo menos 2 (duas) vezes, independentemente de os inadimplementos de referirem a uma mesma obrigação ou a obrigações distintas.

6.4. O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato por justa causa, com efeito imediato a partir da data da notificação correspondente, caso a **CONTRATANTE**, intimada para o fazer em até 5 (cinco) dias úteis, não cumpra as obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este Contrato (“Informações Confidenciais”). Neste sentido, comprometem-se a não



disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais.

7.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:

I – informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;

II – informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;

III – informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;

IV – informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;

V – informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes com relação ao objeto descrito na Cláusula Primeira, sendo superveniente em relação a todos os Contratos e entendimentos anteriores com o mesmo objeto, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, *joint venture* ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre as partes, não sendo permitido qualquer das Partes agirem em nome da outra.

9.2. Fica expressamente estabelecido que as disposições deste Contrato não podem, a qualquer tempo, ser entendidas como um Contrato de trabalho entre as partes, seus empregados ou

prepostos, sendo certo que caberá ao CONTRATADO a prestação dos serviços sob regime civil. As partes agirão sempre em completa autonomia no exercício de suas atividades, não se constituindo qualquer tipo de sociedade, união ou parceria entre as partes a qualquer título, mantendo-se indene mutuamente.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

9.4. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de comprovada força maior e/ou caso fortuito, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comunicado e comprovado por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.

9.5. A falta ou o atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente Contrato ou da lei representará mera tolerância e não implicará em renúncia, desistência ou novação, quanto a seus termos e direitos, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partes disponham expressamente o contrário.

9.6. As Partes se comprometem a cumprir com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), conforme aplicável.

9.6.1. O **CONTRATADO** autoriza a coleta, o armazenamento, o uso, o tratamento e o compartilhamento de seus dados pessoais pela **CONTRATANTE**.

9.6.2. Por força deste Contrato, o **CONTRATADO** concorda expressamente que a **CONTRATANTE** poderá compartilhar seus dados pessoais (inclusive os sensíveis) com terceiros, tais como o Comitê Olímpico do Brasil, o Comitê Paralímpico Brasileiro, a *Fédération Equestre Internationale*, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional e as entidades regionais de administração do Hipismo, sempre que por tais entidades for solicitado e no regular exercício das atividades da **CONTRATANTE**.

9.6.3. Os dados eventualmente armazenados na vigência deste Contrato obedecerão às normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.7. O CONTRATADO declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa



(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente.

9.8. O CONTRATADO declara ter ciência e adere aos termos do Código de Conduta Ética da CBH (disponível em: <http://www.cbh.org.br/governanca/index.php/pages/normativos/codigo-de-etica>

comprometendo-se a observá-lo e cumpri-lo integralmente, em especial, no que tange ao relacionamento comercial com terceiros e a interação com agentes do governo.

CLÁUSULA DEZ: DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

10.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.2. As Partes elegem a circunscrição judiciária do Rio de Janeiro como competente para a solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2025.

Constantino Scampini
Presidente

Pedro Paulo Luz Lacerda
Diretor Técnico

Testemunhas:

Nome: Valdir de Araújo
Identidade: 37.905.695-1
CPF: 008.025.436-50

Nome: Augusto Cezar Alexandre
Identidade: 10.532.373-7
CPF: 044.145.907-28